



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.189-B, DE 2016

(Do Sr. Vanderlei Macris)

Dispõe sobre o reconhecimento do Município de Cruzeiro, no Estado de São Paulo, como "Capital da Revolução Constitucionalista de 1932"; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. RENATA ABREU); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. KIM KATAGUIRI).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o Município de Cruzeiro, no Estado de São Paulo, como “Capital da Revolução Constitucionalista de 1932”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição tem por objetivo resgatar o Projeto de Lei nº 6.141, de 2009, de autoria do Nobre Deputado Francisco Rossi de Almeida, que pretendia conferir o título honorífico de “Capital da Revolução Constitucionalista de 1932” ao Município de Cruzeiro. A referida proposição inspirou-se em lei estadual paulista de 2008, originária de proposição feita pelo Deputado Estadual Said Mourad na Assembleia Legislativa local.

O PL nº 6.141/2009 foi apreciado pela então Comissão de Educação e Cultura (CEC) e pela Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados. Foi aprovado pelo primeiro colegiado e chegou a receber parecer favorável no segundo, mas sem tempo hábil de que fosse aprovado na CCJC. Finda a 53ª legislatura, no início de 2011, a proposição foi arquivada.

Dado que sua relevância foi inegavelmente reconhecida ao longo de sua tramitação, ainda que ela não se tenha concluído, urge a retomada do processo de reconhecimento, em nível federal, do título de Capital da Revolução Constitucionalista de 1932 ao Município de Cruzeiro. Atestado disso é a manifestação da Câmara Municipal de Cruzeiro, por meio de sua proposição legislativa nº 1.701, de 2015, no sentido de que o referido Projeto de Lei federal seja reapresentado nesta Casa, conforme documentação anexa.

O Município de Cruzeiro foi localidade com acentuado protagonismo para a Revolução Constitucionalista de 1932, levante de forças paulistas contra o Presidente da República, Getúlio Vargas, que durou cerca de três meses e teve como desfecho a derrota militar dos rebeldes, mas a vitória política deles, consubstanciada na reconstitucionalização do País, concluída com a promulgação de nova Carta Magna em 1934.

Cruzeiro era estratégica para os combatentes de ambos os lados, tendo ocorrido, na cidade, a ocupação do Túnel da Mantiqueira (o “Túnel do Cruzeiro”) por cem soldados constitucionalistas já no terceiro dia após o início do movimento revolucionário. O Túnel ficou célebre por ter registrado as batalhas mais sangrentas da Revolução.

Conforme o Projeto de Lei nº 6.141, de 2009 já indicava, o armistício entre as forças legalistas e os revoltosos “foi assinado na Convenção Militar de Cruzeiro, em 2 de outubro de 1932, na tipografia em frente ao Grupo Escolar Dr. Arnolfo Azevedo, transformado em quartel general durante a Revolução Constitucionalista, onde hoje se localiza a Praça 9 de Julho, em Cruzeiro”.

O bordão dos rebeldes, “um paulista morre, mas não se rende”, teria sido proferido pelo Capitão do Exército Manoel de Freitas Novaes por ocasião de sua morte no conflito, decorrente de ferimentos causados por tropas federais em 5 de agosto de 1932. Conhecido como Capitão Neco, o militar nasceu em Cruzeiro em 15 de novembro de 1894, assumiu o comando do fronte paulista de sua cidade em 10 de julho de 1932 e morreu em sua cidade natal, na circunstância mencionada. O Capitão Neco recebeu diversas homenagens. Seus restos mortais localizam-se no Mausoléu do Soldado Constitucionalista de 1932, no Parque do Ibirapuera (São Paulo, SP).

Diante da relevância do Município para o conflito e em razão do simbolismo vinculado à morte do Capitão Manoel de Freitas Novaes, conclamo aos Nobres Pares apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 2016.

Deputado VANDERLEI MACRIS

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Deputado Vanderlei Macris, reconhece o Município de Cruzeiro, no Estado de São Paulo, como “Capital da Revolução Constitucionalista de 1932”.

A matéria foi distribuída à Comissão de Cultura, para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O rito de tramitação é ordinário.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei em análise é meritório, pois presta uma justa homenagem ao Município de Cruzeiro, localizado no meu querido Estado de São Paulo, reconhecendo-o como “Capital da Revolução Constitucionalista de 1932”.

Em 3 de novembro de 1930, Getúlio Vargas assumiu a presidência do Brasil em caráter provisório, ocasião que fechou o Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas Estaduais e as Câmaras Municipais e cassou a, até então vigente, Constituição de 1891. O governo provisório, contudo, prometera convocar novas eleições e formar uma Assembleia Nacional Constituinte para a promulgação de uma nova constituição, o que à época não ocorreu.

Em 23 de maio de 1932, em São Paulo, realizou-se um comício reivindicando uma nova constituição para o Brasil, que terminou em um grande conflito armado, no qual morreram quatro estudantes. Em 9 de julho do mesmo ano, iniciou-se uma revolta contra o governo de Getúlio Vargas, que enviou tropas federais para conter a rebelião. As forças paulistas lutaram contra o exército federal durante três meses e esse episódio ficou conhecido como Revolução Constitucionalista de 1932.

Conforme atesta a justificação do PL em análise, Cruzeiro foi localidade com acentuado protagonismo para a Revolução Constitucionalista de 1932. No Grande Túnel da Mantiqueira, conhecido como “Túnel de Cruzeiro”, fronteira com o Município mineiro de Passa Quatro, ocorreram as lutas mais sangrentas desse conflito e ainda hoje são preservadas as valas utilizadas como trincheiras pelos paulistas durante as batalhas contra as tropas federais. O túnel de 996 metros era considerado estratégico porque se situa exatamente na divisa dos dois Estados em conflito, entre as cidades de Cruzeiro (SP) e Passa Quatro (MG).

Na cidade de Cruzeiro também foi assinado, em 2 de outubro de 1932, o termo de cessação do conflito, na Convenção Militar de Cruzeiro, na tipografia em frente ao Grupo Escolar Dr. Arnolfo Azevedo, transformado em quartel general durante a Revolução Constitucionalista, onde hoje se localiza a Praça 9 de Julho, no mesmo Município de Cruzeiro.

Apesar da derrota do movimento paulista, algumas das principais reivindicações foram obtidas posteriormente, a mais notável foi a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte e a promulgação de uma nova Constituição em 1934.

Acreditamos que o reconhecimento federal mediante aprovação do PL em análise é meritório para saudar a nossa batalhada democracia, celebrar a luta do povo paulista e, em especial, cruzeirenses como o Capitão do Exército Manoel de Freitas Novaes, morto em combate, bem como para que o título conferido seja um estímulo para o desenvolvimento do turismo local.

Em face do exposto, ao passo que louvamos a iniciativa parlamentar, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.189, de 2016.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2017.

**Deputada RENATA ABREU
Relatora
PODEMOS / SP**

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.189/2016, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Renata Abreu.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Thiago Peixoto - Presidente, Cabuçu Borges, Celso Pansera, Chico D'Angelo, Dr. Jorge Silva, Jean Wyllys, Jose Stédile, Pastor Eurico, Sóstenes Cavalcante, Tiririca, Diego Garcia, Evandro Roman, Giuseppe Vecci, Goulart e Lincoln Portela.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2017.

**Deputado THIAGO PEIXOTO
Presidente**



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 19/06/2023 17:12:18.113 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL5189/2016

PRL n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 5.189, DE 2016.

Dispõe sobre o reconhecimento do Município de Cruzeiro, no Estado de São Paulo, como "Capital da Revolução Constitucionalista de 1932".

Autor: Deputado VANDERLEI MACRIS

Relator: Deputado KIM KATAGUIRI

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei de autoria do ilustre deputado Vanderlei Macris, que visa reconhecer o Município de Cruzeiro, no Estado de São Paulo, como “Capital da Revolução Constitucionalista de 1932.”

Como justificativa, o autor argumenta que “o Município de Cruzeiro foi localidade com acentuado protagonismo para a Revolução Constitucionalista de 1932, levante de forças paulistas contra o Presidente da República, Getúlio Vargas, que durou cerca de três meses e teve como desfecho a derrota militar dos rebeldes, mas a vitória política deles, consubstanciada na reconstitucionalização do País, concluída com a promulgação de nova Carta Magna em 1934.”

Nesta Comissão, compete ao relator, nos termos do art. 32, inciso IV do RICD, manifestar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição principal e apensadas.

É o relatório.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236404023700>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

PRL n.1

Apresentação: 19/06/2023 17:12:18.113 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL5189/2016

II – VOTO DO RELATOR

Quanto aos aspectos constitucional e jurídico a proposição em questão atende aos pressupostos formais e materiais previstos na Constituição federal e está em conformidade com os princípios e normas do ordenamento jurídico brasileiro. Também foram observadas as normas regimentais e de técnica legislativa.

Em boa hora é o Projeto de lei que visa homenagear o Capitão do Exército Manoel de Freitas Novaes, que assumiu o comando do front paulista e teve atuação fundamental na Revolução Constitucionalista de 1932, cuja cidade natal é Cruzeiro.

A Constituição Federal, ao dispor sobre os direitos culturais acena para a importância das datas comemorativas ao dispor que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas (Art. 215, § 2º)

O Brasil é um país múltiplo e múltiplas são suas manifestações culturais. As datas comemorativas são celebradas porque carregam um contexto histórico e cultural importante para o país.

Conforme atesta a justificação do PL em análise, Cruzeiro foi localidade com acentuado protagonismo para a Revolução Constitucionalista de 1932. No Grande Túnel da Mantiqueira, conhecido como “Túnel de Cruzeiro”, fronteira com o Município mineiro de Passa Quatro, ocorreram as lutas mais sangrentas desse conflito e ainda hoje são preservadas as valas utilizadas como trincheiras pelos paulistas durante as batalhas contra as tropas federais. O túnel de 996 metros era considerado estratégico porque se situa exatamente na divisa dos dois Estados em conflito, entre as cidades de Cruzeiro (SP) e Passa Quatro (MG).

Na cidade de Cruzeiro também foi assinado, em 2 de outubro de 1932, o termo de cessação do conflito, na Convenção Militar de Cruzeiro, na tipografia em frente ao Grupo Escolar Dr. Arnolfo Azevedo, transformado em quartel general durante a Revolução Constitucionalista, onde hoje se localiza a Praça 9 de Julho, no mesmo Município de Cruzeiro.

Assim, resta cristalino a importância do município de Cruzeiro para a história política do nosso país.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 5.189/16.

Sala da Comissão, 12 de junho de 2023.

**Deputado KIM KATAGUIRI
(UNIÃO/SP)
relator**

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF

Apresentação: 19/06/2023 17:12:18.113 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL5189/2016

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236404023700>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 22/08/2023 07:49:21.450 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 5189/2016

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 5.189, DE 2016

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.189/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Kim Kataguiri.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Afonso Motta, Alencar Santana, Alfredo Gaspar, André Janones, Átila Lira, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Delegada Katarina, Delegado Marcelo Freitas, Diego Coronel, Dr. Victor Linhalis, Duarte Jr., Eli Borges, Eunício Oliveira, Fausto Santos Jr., Flavinha, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gervásio Maia, Gilson Daniel, Gisela Simona, Helder Salomão, João Leão, Jorge Goetten, José Guimarães, José Neldo, Julia Zanatta, Lafayette de Andrada, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Tavares, Maria Arraes, Mendonça Filho, Murilo Galdino, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Priscila Costa, Renilce Nicodemos, Roberto Duarte, Robinson Faria, Rosângela Moro, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Silvio Costa Filho, Soraya Santos, Tarcísio Motta, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Alberto Fraga, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Chico Alencar, Coronel Meira, Danilo Forte, Delegado Ramagem, Diego Garcia, Fernanda Pessoa, Gilson Marques, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lindbergh Farias, Lucas Redecker, Luiz Gastão, Marangoni, Marcelo Álvaro Antônio, Marcos Pollon, Mauricio Marcon, Nicoletti, Orlando Silva, Pedro Aihara, Ricardo Ayres, Rodrigo Valadares, Rosângela Reis, Silas Câmara, Tabata Amaral e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2023.

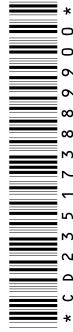


Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD235173889900>

Deputado RUI FALCÃO
Presidente

Apresentação: 22/08/2023 07:49:21.450 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 5189/2016

PAR n.1



* C D 2 2 3 5 1 7 3 8 8 9 9 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD235173889900>